



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

3ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 0006732-96.2022.8.26.0625
 Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação
 Requerente: Airton Ribeiro de Almeida
 Requerido: Francine Siqueira Santos – Fábrica de Sucos e Refrescos - Me
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 625.2024/026091-5

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Dr(a). Ana Leticia Oliveira Dos Santos, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO de tantos bens quantos bastem à garantia do total devido (**R\$591.143,66**) do executado **FRANCINE SIQUEIRA SANTOS – FÁBRICA DE SUCOS E REFRESCOS - ME**, CNPJ 17.151.253/0001-69, na Rua Aristides dos Santos, nº 305, Bairro do Grama, Caçapava -SP

Não encontrando bens, deverá o Oficial descrever aqueles que guarnecem a/o residência/estabelecimento da parte executada, tendo em conta que os móveis, pertences e utilidades domésticas são absolutamente impenhoráveis, ressalvados os de elevado valor e os que ultrapassam as necessidades comuns a um médio padrão de vida (arts. 836, §1º, e 83, I, CPC).

Ficaram desde já deferidos, em caso de necessidade, o concurso de força policial e a ordem de arrombamento, assim também os permissivos dos §1º e 2º do art. 212 do CPC.

Feita a penhora,

INTIME-SE a parte devedora, pelo mesmo mandado, de que: (a) terá o prazo de 10 (dez) dias para requerer a substituição do(s) bem(ns), desde que atendidos os requisitos legais (art. 847, CPC); (b) terá o prazo de 15 (quinze) dias para eventual(ais) arguição(ões) em relação ao ato construtivo (art. 525, §1, CPC).

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Taubaté, 18 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Fernando Xavier Ribeiro Marcos Xavier Ribeiro e Isabella Ferreira Xavier Mantelli

Telefone Comercial: (12)36321892(12)36321892 e (12)997824906

GUIA: nº 64604 – RS 106,08 – fls. 372/373

0006732-96.2022.8.26.0625



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

AUTO DE Penhora, Depósito e Avaliação

Processo n.º 0006/732-96.2022 3ª VARA CÍVEL

Aos 01 dias do mês de agosto do ano de 2024

nesta Comarca da Rta. Cristóvão dos Santos, 305 (Gutierrez Refuscos), onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado,

vim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Cumprimento de Sentença - Penhora / Depósito / Avaliação

que Antônio Ribeiro de Almeida Refuscos

move a Francine Siqueira Santos - fábrica de docos e

pela qual procedemos a PENHORA de bens abaixo descritos

uma máquina para Engenheiros da
marca ARBRAS - modelo EM 2 FG-24
24/8 - número 545.44/2013. A máquina
foi avaliada em R\$ 600.000,00 (seiscentos
mil reais). A máquina está em bom
estado de conservação com seis anos
de uso.

Feito (a) a penhora nomeei como fiel depositário
Sr. Fernando Siqueira Santos - CPF 384
628.568-41 - RG 46469042-0

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumprir, certificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização
MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei.
Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo
Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA [Assinatura]

DEPOSITÁRIO [Assinatura]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA VALENTIM NDQUEIRA COBRA, lterado nos autos em 19/08/2024 às 14:17. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006732-96.2022.8.26.0625 e código SarbN141